

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001081/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026815/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104143/2020-02
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA, CNPJ n. 90.544.073/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCAS ORSI RODRIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Vacaria/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul estão autorizadas a **funcionar com a utilização de mão de obra de seus funcionários, em todos os feriados, exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro.**

Parágrafo Único - A relação dos empregados que trabalharão nos feriados, deverá ser entregue mensalmente na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail: sindicom.vacaria@hotmail.com, até o quinto dia de cada mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no caput desta cláusula. Deverá constar, da relação o nome da empresa empregadora, endereço

dos estabelecimentos e seus CNPJ.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale transporte para os empregados que trabalhem nos feriados autorizados na cláusula terceira.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E FOLGA COMPENSATÓRIA

Fica assegurada aos empregados que trabalhem no feriado referido na cláusula primeira uma jornada máxima de 7h e 20min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitido o trabalho extraordinário nos feriados autorizados ao funcionamento, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado conforme valores fixados na norma coletiva geral da categoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dias de feriado previstos na respectiva Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO AOS FERIADOS

Os empregados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal nos feriados autorizados pela presente convenção coletiva, poderão optar pelos seguintes benefícios:

a) receber uma folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou

b) uma indenização no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, acrescida da folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; **ou** somente uma indenização no valor de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco) reais**. Optando pelas indenizações fixadas nesta alínea, o empregado autoriza previamente, por escrito, ao seu empregador efetuar o desconto e recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria para o período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Primeiro - O valor das indenizações fixadas na alínea "b" não integrarão o salário para qualquer efeito legal e deve ser pago junto com a folha de pagamento do feriado laborado.

Parágrafo Terceiro - O valor das indenizações fixadas é para uma jornada diária de 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA DESCUMPRIMENTO CONVENÇÃO

Os empregados que descumprir a cláusula terceira prevista na presente convenção coletiva pagará a cada empregado prejudicado multa no valor de 01 (um) salário mínimo nacional por funcionário. Os valores da multa serão pagos diretamente ao sindicato profissional que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado prejudicado, devendo comprovar junto aos empregados o repasse, e devolver o que não forem alcançados aos empregados por qualquer motivo.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LUCAS ORSI RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.